



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 116/2023** que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Termo de Concessão de Uso de Bem Móvel Municipal**”.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Secretaria da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar, conforme Art. 64, II, “a” do Regimento Interno da Casa. É o relatório.

II - DESENVOLVIMENTO

O projeto de lei em análise, da lavra do Poder Executivo, pede autorização da Câmara Municipal para conceder a Associação Boa União, em caráter de concessão de uso, um secador rotativo com capacidade de 120 (cento e vinte) sacas de café, registrado no Patrimônio Municipal sob o nº 57764.

O Município não terá nenhum custeio financeiro com a respectiva concessão. Por outro lado beneficiará entidade para empregá-los nas atividades agrícolas.

A proposição encontra guarida no artigo 34, inciso VII da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos arts. 35 e 39, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

VII – bens de domínio do Município”

Portanto, o projeto é legal e constitucional.

III – CONCLUSÃO

O bem a serem concedido atenderá os produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

Diante disso, o relator emite o seguinte:





IV - PARECER DO RELATOR

“Em face à legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 116/2023, bem como sua importância para a Associação Boa União, opinamos por sua aprovação”.

Sala das Comissões Permanentes, 10 de agosto de 2023.

JOSE ROQUE DE OLIVEIRA
Relator

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

RENATO ALVES FERREIRA

TIAGO DOS SANTOS

EDILSON CARLOS GONÇALVES

LEONARDO GEIK

